

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Insere o § 2º no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, para instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 40.

§ 1º.....

§ 2º No ano de 2020, é devido em dobro o abono anual previsto neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é oriunda da ideia legislativa nº 136.304, do Senhor Sandro Gonçalves, advogado do Estado de São Paulo, a qual obteve 66.455 assinaturas em apoio.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia.

Nesse momento de crise econômica os idosos do nosso imenso Brasil que já eram, na grande maioria, arrimo de família, são os heróis que silenciosamente absorvem o impacto decorrente do desemprego. São eles



* C D 2 0 5 5 1 6 5 5 8 3 0 0 *

que garantem alimento, moradia e até educação dos dependentes. Há relatos de filhos que retiraram os idosos de asilos neste período, por que precisarem de suas aposentadorias para a subsistência da família.

Em 2018, 10,8 milhões de brasileiros dependiam de idosos aposentados. Esse número cresce à medida que a instabilidade econômica perdura e o mercado de trabalho demora a se recuperar.

Cabe ressaltar que, em virtude do adiantamento das parcelas do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS nos meses de abril e maio, os mesmos ficarão desassistidos no mês de dezembro. A implementação do 14º emergencial, além de socorrer aos aposentados (grupo de risco), também fará uma injeção de recursos na economia, movimentando o comércio no mês de janeiro de 2021.

Por esta razão, acolhemos a sugestão legislativa e contamos com o apoio dos ilustres Pares para garantir em Lei a criação de gratificação natalina emergencial a ser paga no mês de dezembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputado ZÉ SILVA



* C D 2 0 5 5 1 6 5 5 8 3 0 0 *